ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 028/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n°.206-GAB/PREF/1987 (Código de Posturas do Município), modificando o artigo 61° e o parágrafo único e acrescentando os §§ 2°, 3° e 4°.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Emenda aglutinativa que modifica o*caput*do art. 61 e seu inciso IV, e o seu parágrafo único e acrescenta os §§ 1º, 2º, e seus subincisos I, II, III e IV, § 3º e seus subincisos I, II e III, e, § 4º do Capítulo de Sossego Público do Código de Posturas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, especialmente quando ultrapassarem os limites fixados por esta Lei e pela legislação ambiental vigente.
.....
IV- os de apitos ou silvos de sirenes de fábrica, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22:00 (vinte e duas horas), exceto conforme o parágrafo §3°.
§ 1 -Excetuam-se das proibições deste artigo:
I-.....
II-.....
§ 2ºA emissão de ruídos será controlada e fiscalizada, observando-se os seguintes critérios:
IFica assegurado a todo o munícipe o direito à qualidade sonora, com base na Lei Federal n.º 6.938/1981 e nas Resoluções do CONAMA;
IIO limite máximo de emissão sonora permitido será de 80 dB(A), aferido por equipamento homologado pelo INMETRO ou outro órgão competente.

IIIEm **ambientes abertos**, a uma distância mínima de**5 metros**da fonte sonora.
IVEm **ambientes fechados**, a medição deverá ocorrer a**1,5 metro da fonte sonora**, com o equipamento posicionado em um ponto representativo da área ocupada, evitando proximidade excessiva de paredes, portas ou objetos que possam refletir o som.
§ 3º Serão tolerados sons e ruídos acima dos limites fixados, desde que não ultrapassem os horários abaixo e estejam devidamente licenciados, quando necessário:
IAtividades escolares e religiosas, reuniões ou cerimônias de qualquer natureza: até as 22h de domingo a quinta-feira e até às 23h59min nas sextas, sábados, vésperas e feriados;
IIBares, restaurantes com música ao vivo ou mecânica, eventos artísticos, academias e estádios: até as 22h de domingo a quinta-feira e até às 23h59min nos demais dias; e
IIIEventos de médio e grande porte: até as 23h de domingo a quinta- feira e até às 23h59min nos demais dias.
§4°. Fica vedada a apreensão de instrumentos musicais pertencentes a profissionais da música, em casos de denúncia por perturbação do sossego, salvo quando comprovadamente configurarem risco à integridade física de terceiros ou

estiverem sendo utilizados em desacordo com a legislação penal vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a redação anterior do art. 61.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de agosto de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:99E800FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/09/2025. Edição 4058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/